

**DECRETO 46963, DE 02/03/2016 - TEXTO ORIGINAL**

Institui a Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do Estado, por meio da coordenação de procedimentos que envolvam órgãos do Poder Executivo Estadual, relativos a obras, desmembramento e parcelamento do solo, distribuição de energia, rede de abastecimento de água e esgoto, meio ambiente e outras ações necessárias à viabilização de empreendimentos considerados de relevante interesse público.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura:

I – acompanhar e coordenar a tramitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, de projetos e empreendimentos do setor da construção civil considerados de relevante interesse público, visando à garantia da legalidade e da plena condição para aprovação nas instâncias setoriais, bem como sua execução, sob o ponto de vista de cronograma de obras, aspectos ambientais e de uso e ocupação do solo, dentre outros;

II – acompanhar e contribuir para a otimização de ações e procedimentos, visando à execução de obras públicas necessárias à viabilização dos empreendimentos do setor da construção civil;

III – propor medidas para a normalização e simplificação de fluxos e aspectos necessários ao pleno andamento de obras e projetos.

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura será composta pelos seguintes órgãos e instituições:

I – membros natos:

- a) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que a presidirá;
- b) Secretaria de Estado de Governo;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- d) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;
- f) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- g) Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- h) Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- i) Companhia Energética de Minas Gerais;

II – membros convidados:

- a) Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais;
- b) Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais;
- c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os órgãos e entidades indicarão um titular e respectivo suplente a serem designados por meio de resolução do coordenador da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura.

§ 2º A Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições que desenvolvam atividades consideradas relevantes para a viabilização das atribuições previstas neste Decreto.

§ 3º A atuação no âmbito da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão apoiar as ações da Câmara Intersetorial de Acompanhamento de Empreendimentos e Obras da Construção Civil e Infraestrutura, por meio do fornecimento de informações e da disponibilização de técnicos e gestores necessários ao desenvolvimento das ações no âmbito da Câmara.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de março de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL